



Processo n. 106.156/17

CONTRATO N. 2017/149.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GILENO ALVES SANTA CRUZ FILHO 07380554417 PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE “PYTHON PARA ANÁLISE DE DADOS”.

Ao(s) *dezeto* dia(s) do mês de *setembro* de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a GILENO ALVES SANTA CRUZ FILHO 07380554417, situada na Rua Dom Estevão Briosi, 36 – Boa Viagem – Recife – PE, CEP 51021-430, inscrita no CNPJ sob o n. 27.423.545/0001-67, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu presidente, o senhor GILENO ALVES SANTA CRUZ FILHO, residente e domiciliado em Recife – PE, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, especialmente em seu art. 24, II, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, especialmente em seu art. 20, II, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a realização de curso de “Python para análise de dados” para servidores da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Contrato.

Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, datada de 31/07/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do



artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo n. 1 a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá observar ao cronograma constante do Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE poderá alterar o cronograma constante do Anexo n. 2 a este Contrato, devendo comunicar à CONTRATADA a nova data da realização do curso por fax ou e-mail, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo segundo – Os serviços serão executados em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h, no Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR) da CONTRATANTE, localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Prédio do CEFOR, Via N3 Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Brasília - DF.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá garantir assiduidade e pontualidade dos professores, observando o cronograma e a carga horária estabelecida no Anexo n. 2 a este Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA não poderá interromper a realização do serviço, sem justificativa.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA não poderá substituir corpo docente sem a devida comunicação e autorização prévia do órgão responsável.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE fornecerá certificados de conclusão aos participantes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso, observado o seguinte:

a) A CONTRATADA deverá apresentar ao CEFOR documentação que comprove o cumprimento da carga horária e frequência dos alunos, por turma, diariamente;

b) A CONTRATANTE ficará responsável por aferir a frequência, ao final do curso, para que possa se manifestar quanto ao aproveitamento dos alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DOS QUESTIONÁRIOS DE AVALIAÇÃO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e em conformidade com as especificações a que se vincula a proposta da CONTRATADA, respeitados os resultados da avaliação discriminadas a seguir.



Parágrafo primeiro – Ao final do treinamento, será aplicado questionário de avaliação de reação, conforme modelo no Anexo n. 3.

Parágrafo segundo – Na hipótese de mais da metade dos itens referentes aos objetivos do curso e ao instrutor apresentar média inferior a 3,5 (três e meio), o CONTRATADO deverá repetir todo o curso, caso solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA as enunciadas neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio



da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste instrumento contratual, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:



- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo os prazos fixados no cronograma constante do Anexo n. 2 a este Contrato sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços ou concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela a seguir:



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1. Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade	0,03%
2. Deixar de comunicar o órgão responsável de ocorrências anormais, por ocorrência	0,03%
3. Deixar de cumprir orientação do órgão responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência e por vez	0,03%
4. Deixar de cumprir exigências relativas à assiduidade e pontualidade dos professores, que impliquem comprometimento da carga horária estabelecida neste contrato	0,03%
5. Deixar de apresentar documentação que comprove o cumprimento da carga horária e frequência dos alunos, por turma, diariamente	0,1%
6. Interromper a realização do serviço, sem justificativa, por mais de um dia, por dia de interrupção	1%
7. Substituir corpo docente sem a devida comunicação e autorização prévia do órgão responsável, por ocorrência	0,3%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado ao final do curso, após a conclusão do relatório de avaliação e análise dos critérios estabelecidos.

Parágrafo segundo – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão



devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE002289, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 2 (dois) meses, de 25 / 09 / 17 a 24 / 11 / 17.



Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do serviço objeto do contrato a Coordenação de Treinamento do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR) da CONTRATANTE, localizada no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Prédio do CEFOR, Via N3 Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, sala 27, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

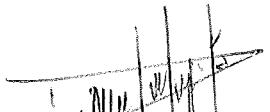
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de setembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Gileno Alves Santa Cruz Filho
Presidente
CPF n. 073.805.544-17

Testemunhas: 1) Fernando de Almeida P. 7750

2) CE PEREIRA

CCONT/FP

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofiqueirado.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3993-0899 / 3993-0900

Vanildo de Figueiredo, Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de: (0284661) - GILENO ALVES SANTA CRUZ FILHO
Recife, 05 de Setembro de 2017 - Em testemunha da verdade. FABIANA PEREIRA DE LIMA - Escrivente Email: R\$ 4,47; TSNR: 0,78; FERC: 0,39; Total: 4,66
Selo Eletrônico de fiscalização: 0073783.MVV/09201702.03630
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



Das Especificações Técnicas

1 42489 **CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA PARA MINISTRAR CURSO
NA ÁREA DE INFORMÁTICA** SERVIÇO 1

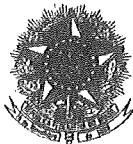
DESCRIÇÃO: Contratação de pessoa jurídica para ministrar o curso "Utilização da Ferramenta Python".

OBJETIVO GERAL: Permitir aos alunos o conhecimento necessário para realizar todo o processo de análise de dados com Python: obtenção, limpeza, exploração, modelagem e visualização.

DATA DE REALIZAÇÃO: 21 a 25 de agosto de 2017. 9h às 12h / 14h às 17h.

METODOLOGIA: 1. Introdução a Python

- a. Sobre a linguagem
- b. Variáveis
- c. Estruturas de Controle
- d. Estruturas de Laço
- e. Orientação a Objetos
- f. Paradigma Funcional
- g. Arquivos
- h. Biblioteca Padrão
- i. Comunidade Python
- 2. Ambiente Científico
- a. Anaconda / miniconda
- b. Jupyter Notebook
- 3. Introdução a Pandas
- a. História
- b. Criando e Navegando em Series e DataFrame
- c. Fatiar, Cabeçalho e Rodapé
- d. Indexação
- e. Visualização de dados
- f. Conversão de Objetos Python para Objetos Pandas
- 4. Ferramentas de leitura em disco
- a. Ler e salvar em CSV / Excel
- b. Operadores de escrita
- c. Ler e salvar em JSON
- d. Outros formatos
- 5. Operadores do Pandas
- a. Manipulação de colunas
- b. Lógica de categorização em Colunas
- c. Estatística em linhas e colunas
- d. Aplicando Regras
- 6. Manipulação de dados (em grande escala)
- a. Deletando
- b. Filtros
- c. Deleção com regras
- 7. Combinando DataFrame
- a. Concatenando
- b. Adicionando
- c. Mesclando
- d. Juntando
- 8. Operadores avançado
- a. Classificação básica
- b. Classificação com multi regras
- c. Operadores de classificação (média, soma e etc)
- d. Correlação e covariância
- e. Mapeamento de funções customizadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 9. Gráficos
 - a. Gráficos com Matplotlib
 - b. Seaborn
 - c. Bokeh (D3.js)
- 10. Web Scraping
 - a. API's REST
 - b. Web Scraping de HTML
- 11. Trabalhando com Banco de Dados
 - a. Bibliotecas para conexão a bancos de dados relacionais
 - b. Lendo banco de dados (Mysql, Postgresql, Oracle, Sqlserver)
 - c. Manipulando dados e preparando dados para gráfico
 - d. Finalizando manipulação de gráficos
- 12. Scikit Learn / Machine Learning
 - a. Pré-processamento
 - b. Dados de Treinamento e Teste
 - c. Classificação
 - i. k-Nearest Neighbors (kNN)
 - ii. Árvores de Decisão
 - iii. Random Forest
 - d. Regressão
 - i. Regressão Linear
 - ii. Support Vector Machines (SVM)
 - e. Agrupamento
 - i. k-Means
 - f. Redes Neurais

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Todos os tópicos da ementa serão explorados com base nas boas práticas e com foco na produtividade da linguagem. Alguns tópicos básicos podem ampliados de acordo com o interesse da turma e podem ser ajustados no andamento do curso para atender a necessidade de uso da ferramenta.

CARGA HORÁRIA: O tempo de duração do curso são de 30h distribuídos em 5 dias.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO/EVENTO: O curso será realizado nas instalações da Câmara de Deputados.

OBSERVAÇÃO(ÓES): É necessário um Projetor ou TV HDMI e computador para os alunos com permissão de instalação das ferramentas (privilégios de administrador).

Dados do instrutor:

Gileno Filho (contato@gilenofilho.com.br / admin@pycursos.com)

Co-fundador e instrutor da empresa PyCursos. É analista na empresa Dantas Engenharia de Avaliações onde desenvolve a plataforma web de ensino para cursos de Inferência Estatística aplicada à Avaliação Imobiliária quanto o software científico chamado SAB (Sistema de Avaliação de Bens), voltado para a análise de dados imobiliários utilizando técnicas clássicas de estatísticas e inteligência artificial. Trabalha com Python desde 2008, participando ativamente de comunidades de software livre e já ensinou Python em diversos cursos, workshops e palestras.

Dados da empresa:

Razão Social: GILENO ALVES SANTA CRUZ FILHO 07380554417

CNPJ: 27.423.545/0001-67 / CPF: 073.805.544-17

Endereço: Rua Dom Estevão Briosi, 36 - Boa Viagem - Recife - PE

Telefone(s): (81) 98169.2052

E-mail: admin@pycursos.com / contato@gilenofilho.com.br

Sítio na internet: www.pycursos.com / www.gilenofilho.com.br



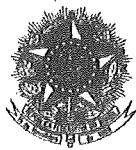
Processo n. 106.156/17

CONTRATO N. 2017/149.0

Anexo n. 2

Cronograma

Dia	Horário
25/9 – 2 ^a	Das 9h às 12h e das 14h às 18h
26/9 – 3 ^a	Das 9h às 12h e das 14h às 17h
27/9 – 4 ^a	Das 14h às 18h
28/9 – 5 ^a	Das 9h às 12h e das 14h às 18h
29/9 – 6 ^a	Das 9h às 12h e das 14h às 17h



Anexo n. 3

Avaliação de Reação

Curso:

Turma:

Responda com tranquilidade a avaliação. Garantimos seu anonimato e agradecemos sua colaboração.

Avalie os itens deste questionário utilizando a escala abaixo:

1	2	3	4	5
Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Excelente

Para iniciar, pedimos que faça uma autoavaliação.

AUTOAVALIAÇÃO

Conhecimentos prévios necessários para o acompanhamento do curso

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Empenho na realização das atividades propostas

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Participação em aula

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Pontualidade

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Assiduidade

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Registre aqui seus comentários sobre a autoavaliação.

RESULTADOS

Possibilidade de aplicação do que foi aprendido no meu trabalho e/ou na minha vida pessoal

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Alcance do objetivo do curso

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Objetivo:

Registre aqui seus comentários sobre os resultados.

PLANEJAMENTO DO CURSO

Adequação do conteúdo ao objetivo do curso

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Recursos didáticos (apostila, slides, vídeos, materiais diversos)

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Infraestrutura (salas de aula, mobiliário etc.)

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Adequação da carga horária total frente ao objetivo do curso.

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---

Se a carga horária não foi Excelente (5), diga: () Insuficiente () Excessiva

Registre aqui seus comentários sobre o planejamento do curso.

1
G



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Continue sua avaliação utilizando a escala:

1	2	3	4	5
Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Excelente

EDUCADOR(A):

Conhecimento	Domínio do conteúdo	<input type="radio"/>				
	Profundidade dos conteúdos abordados	<input type="radio"/>				
Didática	Clareza na exposição das ideias	<input type="radio"/>				
	Técnicas de ensino	<input type="radio"/>				
Relacionamento	Utilização do tempo	<input type="radio"/>				
	Incentivo à participação dos alunos	<input type="radio"/>				
	Disposição para esclarecer dúvidas	<input type="radio"/>				
	Respeito às ideias manifestadas pelos alunos	<input type="radio"/>				

Registre aqui seus comentários sobre o(a) educador(a).

Algum outro comentário sobre o curso?

11

Como você tombou conhecimento do curso?	<input type="checkbox"/> Email do Cefor	<input type="checkbox"/> Notícias Camaronet	<input type="checkbox"/> Chefe Imediato	<input type="checkbox"/> Colegas	<input type="checkbox"/> Fólder
	<input type="checkbox"/> Portal dos Gabinetes	<input type="checkbox"/> Papel da parede do computador		<input type="checkbox"/> Outros: _____	